

## Artigo 90.º

**Acesso e Utilização**

O acesso e utilização dos polidesportivos é feito mediante marcação prévia.

## Artigo 91.º

**Elenco dos Polidesportivos**

Os polidesportivos aos quais se aplicam o presente Regulamento são os seguintes:

- a) Polidesportivo de Loulé;
- b) Polidesportivo do Parragil;
- c) Polidesportivo de Almancil (integrado no Estádio Municipal de Almancil);
- d) Polidesportivo de Salir (Complexo Desportivo de Salir).

## SECÇÃO XVII

**Pistas de BMX, Skate Park e Autocross**

## Artigo 92.º

**Disposições Gerais**

1 — A presente secção estabelece as normas de organização, utilização e funcionamento das Pistas de BMX, Skate Park e Auto-Cross.

2 — As Pistas de BMX, Skate Park e Auto-Cross constituem-se como instalações desportivas que têm como finalidade fomentar a prática respetivamente de modalidades relacionadas com ciclismo, desporto radical e automóvel, para além da realização de outros eventos para os quais reúnam condições.

## Artigo 93.º

**Condições de Acesso e Utilização das Pistas de BMX**

1 — O acesso e utilização serão permitidos mediante autorização prévia, ou com base em protocolo estabelecido com a Câmara.

2 — Os atletas deverão utilizar equipamentos de modo a preservar as condições técnicas de boa prática, e de segurança exigidas pela modalidade.

## Artigo 94.º

**Condições de Acesso e Utilização do Skate-Park**

1 — Não é permitido o acesso à instalação fora do horário definido pela Câmara e publicitado no local.

2 — A utilização da instalação deverá ser feita atendendo a regras de segurança ou de bom comportamento evitando para tal:

- a) Utilização do mesmo aparelho por mais do que um praticante;
- b) Não realização de acrobacias que coloquem em perigo o próprio ou terceiros;
- c) Deitar ao chão os resíduos produzidos, fazendo-o para recipientes próprios;
- d) Fazer ruído exagerado de modo a causar incomodidade nas redondezas;

## Artigo 95.º

**Condições de Acesso e Utilização da Pista de Auto-Cross**

1 — Não é permitido o acesso e utilização da instalação sem autorização expressa da Câmara.

2 — A utilização deverá ser feita atendendo a regras legalmente exigíveis, nomeadamente:

- a) Quanto a veículos automóveis a utilizar;
- b) Quanto aos comportamentos na condução a adotar;

3 — A realização de eventos desportivos nas instalações será da inteira responsabilidade do organizador, nomeadamente quanto à garantia de segurança a adotar, bem como quanto à obtenção dos licenciamentos necessários.

## Artigo 96.º

**Elenco das Pistas de BMX, Skate Park e Auto-Cross**

As Pistas às quais se aplica o presente regulamento são as seguintes:

- a) Pista de BMX em Quarteira;
- b) Pista de BMX em Loulé;

c) Pista de Skate-Park em Quarteira;

d) Pista de Auto-Cross em Loulé.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Artigo 97.º

**Competência da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância do presente regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações desportivas.

## Artigo 98.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Loulé.

## Artigo 99.º

**Delegação e Subdelegação de Competências**

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

## Artigo 100.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

206209374

## MUNICÍPIO DE LOURES

**Aviso n.º 9063/2012****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Procedimento concursal comum para assistente operacional/geral — Ação educativa**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 11 de junho de 2012, com Alda Maria de Oliveira Mouta Tavares, Ana Clara Parola Marques Vicente, Ana Cristina Costa Oliveira, Ana Filipa Pinto Parreira Lança, Bruno Alexandre Pereira Amaral, Carlos Alberto Delgado Almeida, Carlos Manuel da Direita Paiva, Cecília Maria Mendes Morais, Diogo Manuel Lúcio Roldão, Fernanda Maria Ratinho Porfírio Belo, Helena Isabel de Sousa Moreira, João Alexandre Tapadas Marques dos Santos, Maria do Rosário Ferreira Perez Domingues, Maria João Nunes Faria, Paulo Jorge Lisboa Parreira Lança, Sandra Cristina Loureiro da Cruz, Sandra Ledesma Pedroso, Sara Filipa Pirrolas Carvalho, Tânia Filipa Mesquita Teixeira e Vanda Marina Pereira Fonseca, na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, e com Raul Jorge Bernardes Gonçalves, entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias da categoria, entre os níveis 2 e 3 da Tabela Remuneratória Única, para a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, no seguimento do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2011, através do Aviso n.º 21298/2011.

14 de junho de 2012. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

306187797

**Aviso n.º 9064/2012****Prorrogação da mobilidade interna na categoria**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foram prorrogadas as mobilidades internas na categoria dos trabalhadores António Joaquim Gonçalves, Judite Araújo da Costa Videira, com a categoria de Assistente Operacional, e Domitília Reis da Conceição de Almeida, com a categoria

de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Camarate, até 31 de dezembro de 2012.

18 de junho de 2012. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

306194073

### Aviso n.º 9065/2012

#### Área de Reabilitação Urbana de Moscavide

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures através do Despacho n.º 63/PRES de 12 de janeiro de 2011 que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, torna -se público que a assembleia municipal de Loures aprovou por maioria, na sua 4.ª Sessão Extraordinária, de 17 de maio de 2012, a delimitação da área de reabilitação urbana de Moscavide e respetiva estratégia de reabilitação.

O processo poderá ser consultado no edifício do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Rua Ilha da Madeira, n.º 4 — r/c, 2670-501 Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-Loures.pt](http://www.cm-Loures.pt)).

21 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Pedro Domingues*.

#### Área de Reabilitação Urbana de Moscavide

##### I — Introdução

A Câmara Municipal de Loures, reconhecendo a existência de uma área do território municipal onde se verificavam fortes insuficiências urbanísticas, promoveu a declaração da área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) de Moscavide, Portela, Prior Velho e Sacavém, através do Decreto n.º 2/2009, publicado no *Diário da República* n.º 28 — 2.ª série, de 10 de fevereiro.

Alguns meses mais tarde foi publicado o regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Este diploma estabeleceu, no seu artigo 78.º, um regime transitório para as ACRRU criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, as quais deveriam ser convertidas em uma ou mais áreas de reabilitação urbana (ARU) nos termos do RJRU, no prazo de dois anos após a entrada em vigor do diploma, após o que caducaria o decreto de classificação da ACRRU.

Neste contexto, o município de Loures decidiu converter a ACRRU de Moscavide, Portela, Prior Velho e Sacavém em duas ARU, em instrumento próprio — ARU de Moscavide e ARU de Sacavém — constituindo o presente documento a estratégia de reabilitação urbana da ARU de Moscavide. A esta ARU corresponderá uma operação de reabilitação urbana simples, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

Pretende-se lançar as bases de uma intervenção municipal de reabilitação que responda aos desafios colocados pelo RJRU, reabilitando a edificação degradada, melhorando as suas condições de utilização e valorizando o património cultural. Tem-se em vista o desenvolvimento de uma experiência que possa consolidar-se e ser reproduzida em todo o território municipal.

##### II — Apresentação

As freguesias orientais de Loures, pelo quadro de acessibilidades privilegiadas, quer terrestres, quer fluviais, afirmaram-se desde finais do século XIX como áreas de expansão urbana preferencial da cidade de Lisboa, apoiada sobretudo na fixação de população atraída pela dinâmica industrial polarizada nesta área.

A segunda metade do século XX e, em particular, a sua última década, trouxe mudanças significativas. Moscavide sofreu intensa densificação construída, que contribuiu para sucessivas e profundas alterações tanto ao nível da morfologia do espaço urbano pré-existente como da estrutura do cadastro rústico. Essas mudanças foram induzidas quer por intervenções operativas e construtivas extensas quer por instrumentos de planeamento e de reorganização territorial, entre os quais se destacam:

Construção da autoestrada A1 (início: 1961);  
Entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Loures (1994);  
Operação de renovação urbana na área da Expo98 (1998);

Construção da Ponte Vasco da Gama e dos nós viários de Sacavém e Portela (1998).

Este quadro de mudanças concentradas no tempo e no espaço gerou bolsas urbanisticamente vulneráveis, contribuindo para a falta de coesão espacial e territorial detetada e diagnosticada no plano regional de ordenamento territorial da área metropolitana de Lisboa (PROTAML, 2002).

Entre as ações desenvolvidas pela Câmara com incidência na ARU de Moscavide deve referir-se, por um lado, o desenvolvimento do Plano de Pormenor de Moscavide no final da década de 90 e início do novo século, que constituiu um importante momento de reflexão sobre este território, orientador de intervenções urbanísticas subsequentes e, por outro lado, o impulso dado ao programa RECRUA no município de Loures, que atingiu em Moscavide a sua expressão mais relevante no mesmo período.

A revisão do PDM de Loures em curso tem vindo a aprofundar o diagnóstico e a caracterização dos desequilíbrios sociourbanísticos, desenvolvendo estudos diversos, nomeadamente sobre a coesão do modelo territorial e urbano e sobre as áreas urbanas degradadas, bem como sobre as áreas urbanas com valor patrimonial. Estes estudos referenciam e reforçam potenciais positivos, relativos à polaridade do aglomerado urbano de Moscavide, e negativos, que se prendem com a problemática da falta de coesão dessa polaridade, assente em desajustamentos complexos ao nível das infraestruturas, equipamentos, habitação, espaços públicos, salubridade/saúde pública e segurança.

É neste contexto que se mantém a necessidade de programar uma intervenção integrada no território de Moscavide através da delimitação de uma ARU e da execução da correspondente operação de reabilitação urbana, promovendo os seus potenciais positivos e, dessa forma, afirmando a identidade urbana de Moscavide no contexto municipal, intermunicipal e metropolitano.

##### III — Limite e dados estatísticos

A ARU de Moscavide abrange uma área de 28,33 ha situada na freguesia de Moscavide, englobando todo o núcleo do aglomerado, entre a autoestrada A1, a linha de caminho de ferro do norte e o concelho de Lisboa, conforme delimitação no desenho anexo.



Limite da área de reabilitação urbana de moscavide (sem escala)

Os resultados preliminares dos Censos 2011 na ARU de Moscavide são os seguintes:

População residente: 9390;  
Famílias: 4704;  
Alojamentos: 5622;  
Edifícios: 836.